

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013/2024
CONTRATO Nº: 00116/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E
TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - AV DUARTE DA SILVEIRA, 490 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 06.948.769/0001-12, neste ato representado por Marco Antonio de Amorim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Laurindo Coelho, 245, Casa Forte - Re - , CPF nº 354.202.784-72, Carteira de Identidade nº 2438850 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00009/2024-04, de 28 de Junho de 2024, tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA/CURATIVOS, DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DO SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) DA SECRETARIA DE SAÚDE).



O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.370,20 (CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	UNID	QUANT	P.UNITÁRI O	P. TOTAL
1	Cobertura não aderente, constituída por uma membrana de fibras sintéticas de tecido não tecido, mista, com tramas intrelaçadas e respiráveis, composto de PHMB e betaína, indicada para tratamento cutâneo, Tamanho 7,5x35 cm. Exigimos amostra para parecer técnico. (referência: Biguaray/rayon)		UND	300	21,00	6.300,00
2	Cobertura composta de camada auto-adesiva, perfurada de silicone em toda extensão, espuma de poliuretano com tecnologia trêsdfit, macia, estéril, com alta capacidade de absorção superior e vertical, com sistema tranca fluído e camada de lock-away, para maior retenção do exsudato, que tenha conformidade com o leito da ferida. Face superior com filme de poliuretano, impermeável à água e bactérias, permitindo as trocas gasosas .Aplicação sem toque em três peças. Tamanho 14x19,5cm multiformato sem variação. Exigimos		UND	300	54,60	16.380,00



	amostra para parecer técnico (referencia: baitain silicone)					
3	Cobertura estéril, de espuma de poliuretano, com película semipermeável com dimensão trêsdfit e alta absorção, bordas biseladas, não adesivo, composto por ibuprofeno com 0,5mg/cm ² de concentração, com dispensação sustentada e sistema tranca fluido. Membrana de permeabilidade seletiva. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Promove meio ambiente úmido ideal para cicatrização e alívio de dor local. Tamanho 10x10 cm. vaiação +/- 2cm.(referencia: baitain ibu)	UND	150	108,62	16.293,00	
5	Cobertura interativa, estéril, com película semipermeável, composto por espuma de poliuretano, tecnologia trêsdfit, com alta capacidade de absorver e reter exsudado, flexível, bordas biseladas, sistema tranca fluido, a dispensação tem que ser sustentada de íons de prata no leito da ferida, com permeabilidade seletiva, indicado para feridas de média a alta exsudação, com atraso na cicatrização e que esteja colonizada ou infectada. Tamanho mínimo 10x10.vaiação +/- 2cm. Exigimos amostra para	UND	200	89,51	17.902,00	



	parecer técnico. (referencia:baitain ag)					
7	Creme composto de suavizante hidrofóbico, hidro-repelente, protetor da pele, categoria de correlato na ANVISA, composto por parafina líquida, citrato de magnésio, ciclometicona, a base de glicerol e azeite de silicone água purificada, indicado para proteção de pele integra, pele ressecada ou irritada, agressivas e risco de secreções e efluentes de incontinências e áreas perilesionais expostas, com formação do filme de creme, mantém o PH natural da pele. Apresentação: 60g. Exigimos amostra para parecer técnico. (referencia: creme barreira)	UND	350	58,00	20.300,00	
8	Creme branco, viscoso, não estéril, composto por Água, 10% Ureia, Palmitato de Isopropilo, Palmitato de Octila, 4% de Alfa Hidroxiácido (Ácido Lático), Sorbitol, Lactato de Amônio, Sem conservantes, corantes ou perfume/essência.Indicad o para tratamento e prevenção,de áreas ressecadas, pacientes diabéticos com xerose de leve a alta, Tubo75ml. Exigimos amostra para parecer técnico. (referencia: creme attractain)	UND	100	65,68	6.568,00	
11	Cobertura em forma de hidrogel estéril, amorfo e transparente, composto de água purificada,	UND	300	35,00	10.500,00	

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Página ~~351~~ 4522



	carboximetilcelulose e alginato de cálcio, isento de sódio, propilenoglicol, aditivos e conservantes, coeso para desbridamento e hidratação de lesões. Apresentação em 8g +/- 2g de variação. Exigimos amostra para parecer técnico.(referencia:purilon gel)				
12	Cobertura de hidrocoloide estéril,auto-adesiva que promove meio ambiente úmido através de absorção e controle do exsudato, composto por carboximetilcelulose e alginato de cálcio, possui membrana inteligente de permeabilidade seletiva, sistema de aplicação sem toque, com grade demarcadora, bordas biseladas e função sinal de troca. Tamanho: 20x20. (referencia:hidrocoloide)	UND	20	48,00	960,00
13	Cobertura interativa, estéril, composto de hidrofibra de carboximetilcelulose e alginato de cálcio, ácido gúlrônico, com liberação sustentada de íons de prata no leito da ferida, fibra não tecido, que não contenha adição de sódio, indicado para feridas de média a alta exsudação, cavitárias e para pequenas hemostasias. Apresentação em 15x15. variação +/- 2cm. Exigimos amostra para parecer técnico (referencia: epuma de prata)	UND	400	90,00	36.000,00



14	Cobertura hidrofibra, flexível estéril, composta de carboximetilcelulose e alginato de cálcio, sem fibras e com alta capacidade de absorção de forma vertical, com ácido gúlrônico, sem adição de sódio para feridas altamente exudativas, cavitárias com ação hemostática, remoção íntegra do curativo sem deixar resíduos, indicada para o preenchimento de feridas cavitárias com alta exsudação. Tam: 15x15 com variação de +/- 2cm. Exigimos amostra para parecer técnico. (referencia:hidrofibra de prata)	UND	400	68,83	27.532,00
15	Cobertura em solução antiséptica, aquosa composta de amido de coco, propylbetaina, polihexamida de biguanida (phmb) 0,1%, molécula isenta de cloridrato, polidoncanol alfa- bisabolol, glycereth-7 tri-acetato, promove atividade antiséptica de amplo espectro, ativo em presença de material orgânica, não apresenta resistência microbiana. Para limpeza e descontaminação dérmica e cutânea. Embalagem de 500ml.(referencia:spray biguasoul phmb)	UND	20	77,00	1.540,00
16	Cobertura em sabonete líquido antisséptico com polihexanida de biguanida (phmb) a 0,1%, molécula isento de cloridratos, sem conservantes e sem corantes, composto por	UND	80	51,19	4.095,20

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Página ~~1523~~ 1524



	glicerina, água, isopropyl, cocamide dea, cetrimonium chloride, hydroxyethylcellulose, citric acid. Com ação bactericida, fungicida e leveduricida, dermatologicamente testado e não citotóxico ao contato da pele e áreas cutâneas. Frasco com 1000 ml. Exigimos amostra para parecer técnico.(referencia: sabão biguasoup phpm)				
17	Cobertura em gel, de barreira antisséptica, composto de propilenoglicol, glicerina, hidroxietilcelulose, betaína e polihexanida de biguanida (PHMB) a 0,1%, molécula isento de cloridratos livre de parabenos, para desbridamento, hidratação, emoliencia, ação antisséptica de amplo espectro. Embalagem de no mínimo 100g. Exigimos amostra para parecer técnico.(referencia:bigua gel)	UND	400	40,00	16.000,00
				Total:	180.370,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.3048 – MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 621 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 659 MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

B) De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o



percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração



administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 05 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



20240705 10

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

908.521.504-82

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página ~~1530~~ 1531

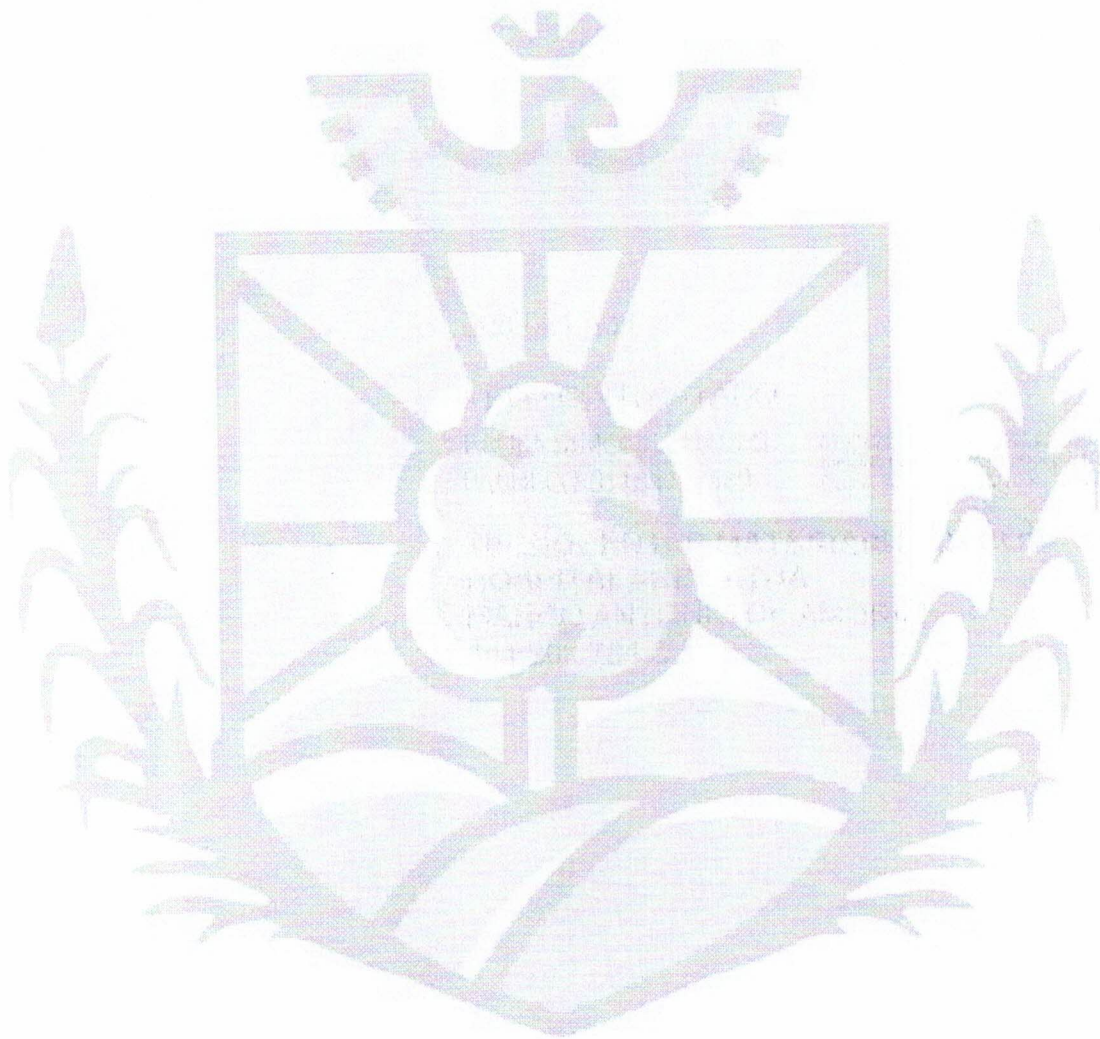
PELO CONTRATADO

PAULA SIMONE CHAVES
PACHECO:01184702489

Assinado de forma digital por PAULA
SIMONE CHAVES PACHECO:01184702489
Dados: 2024.07.05 16:18:50 -03'00'


305488774-90

**TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**
MARCO ANTONIO DE AMORIM
354.202.784-72





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caaporã - P
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Página ~~1531~~ 1532



Código para verificação: F519-960F-EA7F-0215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 05/07/2024 17:01:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/F519-960F-EA7F-0215>